



apa agência portuguesa
do ambiente

The Navigator Company, S.A.
Mitrena - Apartado 55
Setúbal
2901-861 - SETÚBAL

S/ referência	Data	N/ referência	Data
---------------	------	---------------	------

S037628-202006-DGA.DGAR
DGA.DGAR.00036.2020

Assunto: Re: Plano de Contingência na sequência da COVID-19
Afetação do projeto da nova Caldeira de Biomassa da Navigator Paper Figueira

Na sequência da V. carta, relativa ao pedido de derrogação do cumprimento dos VLE estabelecidos para a atual caldeira de biomassa da Navigator Paper Figueira, ao abrigo do estabelecido no PTN, até ao final do 3.º trimestre de 2020, cumpre referir o seguinte:

- A Diretiva 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010 (DEI), relativa às emissões industriais, concedeu a possibilidade a algumas instalações de combustão com potência térmica nominal superior a 50 MWth, entre as quais, a atual caldeira a biomassa existente no Complexo Industrial da Figueira da Foz (CIFF), de usufruírem de um plano de transição nacional (PTN), durante o período compreendido entre 1 de janeiro de 2016 e 30 de junho de 2020, desde que respeitadas as condições impostas no seu artigo 32.º;
- Durante o período de vigência do PTN, a atual caldeira a biomassa deveria cumprir as emissões (em massa) de óxidos de azoto (NO_x), dióxido de enxofre (SO₂) e partículas (PTS) e ficaria isenta do cumprimento dos valores limite de emissão (VLE) aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2016, de acordo com o n.º 2 do artigo 30.º da DEI e garantiria a execução das medidas necessárias ao cumprimento desses VLE após 1 de julho de 2020;
- Em conformidade com o exposto, e para efeitos do n.º 9 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (REI), a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., conjuntamente com a V. empresa, estabeleceu os objetivos a atingir para a atual caldeira a biomassa, bem como as medidas para a sua consecução, de forma a assegurar o cumprimento atempado dos VLE que seriam aplicáveis a partir de 1 de julho de 2020;
- Neste contexto, a empresa deu início ao projeto para a construção de uma nova caldeira a biomassa, com o objetivo de desativar a atual caldeira que, devido à sua idade e condição de manutenção, não iria permitir dar cumprimento às futuras exigências da DEI. O plano de trabalhos, para efeitos de cumprimento do artigo 48.º do REI, previa que a atual caldeira deixaria de funcionar no final do 1.º semestre de 2020 e a nova caldeira entraria em funcionamento em julho de 2020.

Contudo, de acordo com a informação prestada pelo operador, no decurso da implementação deste projeto, e por força do estado de emergência declarado no



nosso país devido à pandemia COVID-19, surgiram os constrangimentos que se seguem:

- Alteração dos prazos contratuais estabelecido por parte dos fornecedores, pela invocação de causa de "força maior";
- Diminuição do número de trabalhadores ao serviço nas instalações, pela imposição de medidas de contingência, o que limitou a capacidade para a execução do projeto.

Estes constrangimentos terão obrigado à interrupção dos trabalhos de substituição da atual caldeira a biomassa abrangida pelo PTN o que, em consequência, impedirá a Navigator Paper Figueira de cumprir com as obrigações decorrentes da aplicação do n.º 2 do artigo 46.º do REI, com repercussões ao nível das contraordenações previstas na alínea h), do n.º 2, do artigo 111.º do mesmo diploma.

Assim, atendendo à excecionalidade das circunstâncias, não imputáveis à Navigator Paper Figueira, é derogada a aplicação dos VLE do PTN para a caldeira de biomassa, pelo prazo máximo de 3 meses, ou seja, entre 1 de julho de 2020 a 30 de setembro de 2020. Neste período, esta instalação ficará sujeita ao cumprimento dos VLE estabelecidos na respetiva Licença Ambiental.

Por último, deverão V. Exas. entregar, tão breve quanto possível, um cronograma dos trabalhos a levar a cabo e informar esta Agência sobre todos os desenvolvimentos inerentes a este processo, em particular, no que se refere à conclusão da substituição do equipamento, por forma a comunicar à Comissão Europeia logo que processo esteja concluído.

Os serviços desta Agência permanecerão ao dispor de V. Exas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Diretivo
da APA, I.P.

Ana Teresa Perez

AMR/amr